



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 183/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 08 de outubro de 2020 Publicação: sexta-feira, 09 de outubro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.300, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do estágio no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A concessão, pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de estágio para estudante matriculado em instituição de ensino superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, ou em curso de ensino médio profissionalizante, fica regulamentada pelo disposto nesta Portaria.

“Art. 4º

I - esteja matriculado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, em curso de graduação em Direito, Comunicação Social, Administração ou Ciência da Computação, em curso de pós-graduação em Direito, ou em curso médio profissionalizante de manutenção em informática;

“Art. 5º

Parágrafo único - REVOGADO

§ 1º O prazo de 2 (dois) anos será considerado em cada modalidade de ensino superior, conforme o *caput* do artigo 1º desta Portaria, podendo o estudante que já tenha estagiado na modalidade graduação ser admitido no estágio para a modalidade pós-graduação, se aprovado em processo seletivo específico.

§ 2º O cômputo do período mencionado no *caput* deste artigo dar-se-á por curso, quando se tratar da modalidade graduação, desde que o estudante seja aprovado em processo seletivo específico.

§ 3º O estagiário da modalidade pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais de 2 (dois) anos de estágio.

§ 4º A duração do estágio de graduação e pós-graduação de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data de conclusão do curso em que estiver matriculado na data de integralização dos 2 (dois) anos de estágio.

§ 5º É vedada a conversão da modalidade de estágio de ensino superior de graduação para ensino superior de pós-graduação.

“Art. 10-A Trinta por cento das vagas de estágio existentes na Justiça Militar serão destinadas a estagiários negros.

“Art. 15

III - declaração da instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, no caso de curso presencial, e as datas de início e término do curso e, ainda, em se tratando de estudante de curso de pós-graduação, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em direito.

Art. 2º O Anexo I da Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre vagas para estágio de nível superior e nível médio profissionalizante, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013)
(Nova redação do Anexo I dada pela Portaria n. 1.300/2020)

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO

Instância	Curso	Setor	Requisitante	Número de vagas
1ª Instância	Direito	1ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
		2ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
		3ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
		4ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
		5ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
2ª Instância	Direito	Gabinete do Desembargador	Desembargador	7

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR – GRADUAÇÃO

Instância	Curso	Setor	Requisitante	Número de vagas
1ª Instância	Direito	1ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		2ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		3ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		4ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
		5ª AJME	Juiz de Direito Titular	2
2ª Instância	Direito	Corregedoria	Corregedor	4
		Gerência Judiciária	Gerente Judiciário	2
		Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	2
	Comunicação Social	Serviço de Comunicação Institucional	Chefe de Gabinete	1
	Administração	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (NEGE)	Presidente do NEGE	1
	Ciência da computação	Gerência de Informática	Gerente de Informática	2

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Instância	Curso	Setor	Requisitante	Número de vagas
2ª Instância	Técnico de manutenção em informática	Gerência de Informática	Gerente de Informática	2

PORTARIA N. 1.301, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o valor da bolsa de estágio para os estagiários na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 12.079, de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei n. 13.642, de 13 de julho de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria TJMMG n. 714, de 18 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a nova redação conferida ao artigo 1º da Portaria TJMMG n. 714, de 18 de outubro de 2013, alterada pela Portaria TJMMG n. 1.300 de ____ de setembro de 2020, que inclui na concessão de estágio do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a modalidade pós-graduação em direito;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 6º da Portaria TJMMG n. 714, de 18 de outubro de 2013, que dispõe que o valor da bolsa de estágio deve ser estabelecido pela Presidência do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º A bolsa de estágio para os estagiários da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passa a ser fixada nos seguintes valores:

I - R\$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais) para o estagiário estudante de curso de pós-graduação;

II - R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) para o estagiário estudante de curso de graduação;

III - R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais) para o estagiário estudante de curso de nível médio profissionalizante.

Art. 2º O estagiário fará jus a um auxílio-transporte, em pecúnia, em quantia equivalente a 10% (dez por cento) da bolsa-auxílio.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 737, de 8 de 8 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PORTARIA N. 1.303, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, exercício de 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCEMG n. 14, de 14 de novembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores, para fins de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 37.924, de 16 de maio de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o art. 313, § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que estabelece como feriados, na Justiça do Estado, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, período em que os setores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar funcionam com número reduzido de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se deem de forma articulada, integrada e coordenada,

RESOLVE:

Art. 1º As datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas, do exercício de 2020, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A comissão para promover os inventários da Justiça Militar relativos ao exercício de 2020, será composta pelos seguintes servidores:

- Cátia Santos Fagundes, JME 0178-3 - Presidente;
- Edmar dos Reis, JME 0362-0;
- Gustavo Waller Teobaldo, JME 0338-7.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo 2º desta Portaria deverá providenciar para que sejam apresentados os seguintes inventários:

I - inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo;

II - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente estocados em Almoxarifado;

III - inventário financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;

IV - inventário físico e financeiro dos materiais de consumo em Almoxarifado;

V - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo da Biblioteca.

Parágrafo único. A comissão, no uso de suas atribuições, poderá solicitar dados, documentos e informações pertinentes às suas atividades a qualquer setor da Justiça Militar.

Art. 4º O trabalho da comissão será consignado em relatório, com a apuração dos saldos na data-base de 31 de outubro de 2020 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2020, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado pela comissão à Auditoria Interna, para fins de exame prévio, observando-se os seguintes prazos:

I - até 7 de dezembro de 2020, referente à data-base de 31 de outubro de 2020;

II - até 25 de janeiro de 2021, referente à data-base de 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Os servidores responsáveis pela Biblioteca e pelo Almoxarifado, a fim de prestarem informações mais precisas para a elaboração do relatório a que se refere o art. 4º desta Portaria, poderão, se necessário, definir as datas de fechamento de seus respectivos setores.

Art. 6º A realização do inventário físico dos bens permanentes patrimoniados em uso, com data-base de 31 de outubro de 2020, é de responsabilidade dos gestores de cada unidade e consolidará o contido nos respectivos Termos de Responsabilidade parciais dos servidores em relação aos bens efetivamente verificados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições da Comissão designada nesta Portaria, os gestores e demais responsáveis pelos bens patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis, visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico com os bens arrolados.

Art. 7º A Auditoria Interna examinará o relatório a que se refere o art. 4º desta Portaria e encaminhará sua manifestação, observando os seguintes prazos:

I - até 18 de dezembro de 2020, referente à data-base de 31 de outubro de 2020, à Comissão a que se refere o art. 2º;

II - até 1º de fevereiro de 2021, referente à data-base de 31 de dezembro de 2020, à Secretaria Especial da Presidência.

Art. 8º Recebido o relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2020 da Auditoria Interna, caberá à Secretaria Especial da Presidência submetê-lo à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e, depois de aprovado, encaminhá-lo à Diretoria Executiva de Finanças, até 8 de fevereiro de 2021.

Art. 9º A Diretoria Executiva de Finanças promoverá a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com o relatório previsto no art. 4º desta Portaria, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2020.

Art. 10. O faturamento de serviço prestado com incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a Previdenciária, o IRRF ou o ISSQN-fonte, com emissão do documento fiscal ou equivalente no exercício de 2020, deverá dar entrada na Diretoria Executiva de Finanças até o dia 16 de dezembro de 2020.

Art. 11. O pagamento de compras ou serviços já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 19 de dezembro de 2020.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado dê entrada na Diretoria Executiva de Finanças, até o dia 16 de dezembro de 2020.

§ 2º Os documentos que derem entrada na Diretoria Executiva de Finanças após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 7 de janeiro de 2021, salvo se contratualmente existir previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a data fixada no instrumento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte, hipótese em que prevalece o prazo previsto no artigo 10 desta Portaria.

§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que lhes der causa, desde que, no encaminhamento da documentação de pagamento à Diretoria Executiva de Finanças, haja injustificada inobservância:

a) das datas-limite previstas nos artigos 10 e 11 desta Portaria; ou

b) da antecedência mínima de três dias úteis contados da data de vencimento da obrigação a pagar.

Art. 12. Caberá à Diretoria Executiva de Finanças, observando o princípio contábil da competência:

I - empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas contratadas pelo TJMMG até o dia 16 de dezembro de 2020, sendo essa a data-limite para a entrada dos processos de empenhamento na Diretoria Executiva de Finanças, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em que é dispensável a licitação em razão do valor;

II - liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras até o dia 18 de dezembro de 2020;

III - apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 18 de dezembro de 2020, inclusive, se for o caso, as que serão inscritas em restos a pagar.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos financeiros deverão prestar as contas regulamentares até 16 de dezembro de 2020.

Art. 13. É devido o arrolamento de despesa à conta de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e se encontrar, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro:

I - em fase de verificação do direito adquirido do credor; ou

II - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. Os processos de despesas que derem entrada na Diretoria Executiva de Finanças, após o dia 16 de novembro de 2020, somente terão o registro de empenho à conta do orçamento de 2020 se comprovado nos autos que o início da execução se fará ainda em 2020, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência.

Art. 14. O cancelamento dos RPNP inscritos em conformidade com o artigo 12 desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2020, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2021.

Art. 15. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 será dada até o dia:

I - 30 de novembro de 2020, para fins da realização de processo licitatório, inclusive quanto aos processos de dispensa e de inexigibilidade;

II - 02 de dezembro de 2020, para fins de aquisições por meio de Atas de Registro de Preços;

III - 10 de dezembro de 2020, para fins de aquisições por meio de Autorização de Compras ou despesas decorrentes de Termos de aditamento ou de apostilamento.

Art. 16. Com o fim de instruir a prestação de contas do exercício de 2020, os titulares dos setores enviarão para a Auditoria Interna, até o dia 5 de março de 2021, os documentos indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Portaria serão submetidos aos titulares da Diretoria Executiva de Finanças, da Gerência Administrativa ou da Auditoria Interna, segundo a competência originária sobre a matéria controvertida.

§ 1º Os gestores a que se refere este artigo poderão fixar novos prazos em relação ao previsto nesta Portaria, desde que tecnicamente necessários.

§ 2º Na hipótese de não ser sanada a dúvida ou omissão, a questão será submetida ao Presidente do TJMMG para análise e, se for o caso, decisão.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 16 da Portaria n. 1.303/2020)

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	Inciso II do art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	- Incisos I, VII e XIII do art. 6º, com as informações constantes do art. 7º, ambos da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos sob a responsabilidade da Gerência Administrativa, conforme especificações na IN)

	- Inciso III do art. 10 da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na Instrução Normativa)
CORREGEDORIA	- Inciso III do art. 10 da instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na Instrução Normativa)
DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS	Incisos IX, XI e XII do art. 6º, com as informações constantes do art. 7º, ambos da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na Instrução Normativa Incisos III e V do art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011.
COMISSÃO (art. 2º desta Portaria)	Relatório de levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.
GESTOR	Gestor responsável por Diretoria, Gerência ou Área – Relatório sobre a execução do Plano Anual da sua área e das metas do Plano Estratégico vinculadas a sua unidade.

Deferindo:

- suspensão de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis, referentes ao 2º semestre de 2020, previstas para o período de 03/11/2020 a 02/12/2020, por necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N.1305, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Desembargador Osmar Duarte Marcelino**, a partir das 08h do dia 12 de outubro de 2020 até às 8h do dia 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Vlader Marden Mendes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 20/10/2020 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**APELAÇÃO**

Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Adailton de Souza Oliveira (1) (2)

Alaídes Roberto de Souza (1) (2)

Edson Ricardo de Lima (1) (3)

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros (1)

Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799) e outros (2)

Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560) e outros (3)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0002568-77.2014.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Anderson Carlos Alves

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0002

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Weverson Clayton Lara da Silva

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000934-30.2019.9.13.0003

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Wanderson Botelho da Silva

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso de apelação, apenas para anular o ato de sanção publicado no BIR n. 115 de 16/11/2018 - EFO/APM, decorrente do Processo de Comunicação Disciplinar de Portaria n. 116.975/2018 - EFO.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – MANUTENÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES COMPROVADAS – ANULAÇÃO APENAS DO ATO DE SANÇÃO QUE DEMONSTROU A INCONGRUÊNCIA ENTRE A ACUSAÇÃO E OS MOTIVOS QUE SUBSIDIARAM A DECISÃO PUNITIVA – PROVIMENTO PARCIAL.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 68/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, no horário de **18h às 08h, no período de 13/10/2020 a 19/10/2020**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcos Roberto Maciel**, JME 0444-8 e **Fernanda Zamprogna de Albuquerque**, JME 0395-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

53280MG => 3; 54325MG => 3; 95126MG => 3; 112330MG => 2; 142555MG => 1; 145316MG => 3; 155915MG => 3; 159247MG => 3; 164328MG => 3; 168359MG => 3; 173413MG => 3; 184705MG => 3; 192706MG => 3;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0012603-95.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Vista á Defesa dos despacho de fls 569. Adv.: Ferdinan Augusto Teixeira da Silva.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000505-97.2019.9.13.0003

Réu: Moises Honorio Vieira => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc, determino a Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Moises Honorio Vieira => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc, determino a Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Cumpra-se. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

3 - 0000665-25.2019.9.13.0003

Réu: Ailton Vieira, Marlon Fabiano Figueredo, Thiago Coelho Fernandes da Silva, Cairo Lievore => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Breno Yuri Rocha de Brito, Carolina Rocha Neves, Elzi da Penha Silva Rocha, Giselly Lisboa Marchesano Gusi, Gustavo Etrusco Maciel, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Josan Mendes Feres, Matheus Gomes da Costa, Patrick Lohann Beloti Lima.